



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 251, DE DE DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 27/09/23

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Wall Ferraz

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Wall Ferraz, criado pela Lei Estadual 4.810 de 14 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.Z-D-III - OEIRAS - MI-1199 - 1973
SB.24.Y-C-I - SANTA CRUZ DO PI - MI-1200 - 1973

Art. 2º O município de Wall Ferraz, faz limite com:

I. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.205,25 kmN / 184,90 kmE, na estrada Solidão / Sipaúba; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,55 kmN / 188,75 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,05 kmN / 192,35 kmE, na estrada Santa Cruz do Piauí / Lagoa de Dentro / Cigana / Cristóvão; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.186,15 kmN / 192,20 kmE, no Riacho Pilão Grande; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.185,70 kmN / 192,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

II. Com o Município de **Floresta do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE.

III. Com o Município de **Santo Inácio do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,55 kmN / 186,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,95 kmN / 182,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.190,95 kmN / 179,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,25 kmN / 178,70 kmE, na rodovia PI-242; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.191,45 kmN / 175,60 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE, num travessão na Chapada da Rapariga.

IV. Com o Município de **Colônia do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE, num travessão na Chapada da Rapariga; segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.190,30 kmN / 171,60 kmE; segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.194,40 kmN / 831,20 kmE (*) e segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE (*), num travessão.

V. Com o Município de **Oeiras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE (*), num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,55 kmN / 830,65 kmE (*), na estrada Tanque Velho / Itália; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,75 kmN / 831,05 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 172,75 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.201,65 kmN / 174,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,45 kmN / 175,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,25 kmN / 177,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.204,70 kmN / 177,45 kmE, numa elevação e segue por uma reta, cruzando o Rio Canindé, até o pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE.



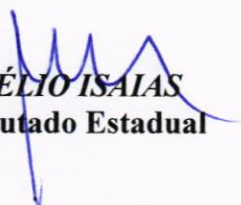
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Wall Ferraz, que foi criado pela Lei Estadual nº 4.810 de 14 de dezembro de 1.995.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 27 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dáí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Teresina, de setembro de 2023

Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ

TERESINA

Julho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ

O Município de Wall Ferraz, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião de Picos. Possui uma área de 266,8km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Oeiras e Santa Cruz do Piauí; ao sul, os municípios de Santa Cruz do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí e Colônia do Piauí; a leste, o município de Santa Cruz do Piauí; e a oeste os municípios de Colônia do Piauí e Oeiras.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Wall Ferraz:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Wall Ferraz e Santa Cruz do Piauí;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Wall Ferraz e Floresta do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Wall Ferraz e Santo Inácio do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Wall Ferraz e Colônia do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Wall Ferraz e Oeiras;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Wall Ferraz;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Wall Ferraz;
- h) Lei de criação do Município de Wall Ferraz;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Wall Ferraz (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Wall Ferraz, visando à sua regularização com os Municípios de Santa Cruz do Piauí, Floresta do Piauí, Colônia do Piauí e Oeiras, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV;

- “Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*

- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”

Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Wall Ferraz e os Municípios de Santa Cruz do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Colônia do Piauí e Oeiras;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Santa Cruz do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Floresta do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Santo Inácio do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Colônia do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- V. Com o município de Oeiras, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 03 de julho de 2023, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Wall Ferraz.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Wall Ferraz atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Wall Ferraz (PI).

Teresina (PI), 03 de julho de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Liége de Sousa Moura
Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

Hélio Isaias
DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 14 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Wall Ferraz**. Diário Oficial do Estado nº 245. Teresina-PI, 27 de Dezembro de 1995.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Wall Ferraz (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Wall Ferraz (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE WALL FERRAZ (PI)

01. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Wall Ferraz e Santa Cruz do Piauí
02. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Wall Ferraz e Floresta do Piauí
03. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Wall Ferraz e Santo Inácio do Piauí
04. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Wall Ferraz e Colônia do Piauí
05. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Wall Ferraz e Oeiras
06. Memorial Descritivo do Território de Wall Ferraz
07. Mapa de Referência do Município de Wall Ferraz
08. Lei de Criação do município de Wall Ferraz



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Wall Ferraz - PI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Wall Ferraz - PI e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 21 de fevereiro de 2013

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

CERTV

~~XXVII~~ WALL FERRAZ - desmemorado do município de Santa Cruz do Piauí, com sede no município de Ilha Estadual,

com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Santa Cruz do Piauí;
- b) Sul - Com o município de Santo Inácio do Piauí;
- c) Leste - Com o município de Santa Cruz do Piauí;
- d) Oeste - Com o município de Oeiras.

§ 26 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Comença o perímetro do município de WALL FERRAZ, no marco 0: (zero), que está localizado nas proximidades da localidade Portela, nos limites dos municípios de Oeiras e Santa Cruz do Piauí, e segue com rumo 78°00'SE (SUDESTE) e distância de 8.800,00 metros e encontra o marco M-1; que está localizado na estrada carroçável que liga Canto do Junco a Canaã, nas proximidades da localidade Cazuquê, daí, parte com rumo 51°00'SE (SUDESTE) e distância de 8.100,00 metros até encontrar o marco M-2; que está localizado na estrada carroçável que liga Santa Cruz do Piauí e Santo Inácio do Piauí, na localidade Canto do Umbuarana, daí, segue com diversos rumos e uma distância de 7.350,00 metros de estrada carroçável que liga Santa Cruz do Piauí a Itainópolis até encontrar o marco M-3; que está localizado na bifurcação desta estrada com a estrada do Cumbre, daí, segue com vários rumos e uma distância de 3.000,00 metros, até encontrar o marco M-4; que está localizado na bifurcação da estrada Cigana/Cristóvão, daí, segue com vários rumos e distância de 7.000,00 metros até encontrar o marco M-5; marco este encravado nas divisas dos municípios de Santa Cruz do Piauí, e Santo Inácio do Piauí, daí, segue com rumo de 39°00'NW (NOROESTE) e distância de 10.000,00 metros até encontrar o marco M-6; encravado na localidade Janipapeiro, daí, segue com rumo 67°00'SW (SUDESTE) e distância de 9.500,00 metros até encontrar o marco M-7; que está localizado nos limites de Santo Inácio do Piauí e Oeiras, daí, segue com rumo de 31°00'NW (NOROESTE) e distância de 9.500,00 metros até encontrar o marco M-8; deste segue, com rumo 69°00'NE (NORDESTE) e distância 7.000,00 metros encontrando o marco M-9; deste parte com rumo de 23°00'NE (NORDESTE) e distância de 5.500,00 metros até encontrar o marco 0; fechando assim o polígono do ponto inicial do nosso levantamento perfazendo, assim, 75.750,00 metros de perímetro total de área equivalente a 26.989,00 00 ha.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ - CETE-PI

Ofício CETE/PI nº 130/2015

Teresina, 19 de agosto de 2015

DO: Deputado Antônio Félix – Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI

PARA: Exmo Senhor Rogério Ricardo de Oliveira Pres. da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí

ASSUNTO: Homologação dos Termos de Acordo sobre o limite territorial envolvendo o município de Santa Cruz do Piauí

Senhor Presidente,

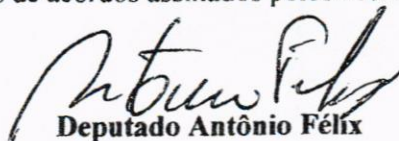
A Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE/PI vem trabalhando com o objetivo de revisar e regularizar os limites municipais que apresentam algumas irregularidades. Neste sentido, a CETE/PI encaminha a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Piauí, tratando da homologação do memorial descritivo e dos Termos de Acordo firmados pelos Prefeitos e os Presidentes das Câmaras Municipais de **Santa Cruz do Piauí** e os municípios de **São João da Varjota, Paquetá, Aroeiras do Itaim, Itainópolis, Isaías Coelho, Floresta do Piauí e Wall Ferraz**. Essa documentação deverá retornar à CETE/PI, no prazo de até trinta dias do recebimento dessa correspondência.

Lembra ainda que a não devolução da documentação no prazo estipulado, será entendido pelos membros da CETE-PI, como gesto de aprovação por parte de Vossa Excelência. Conforme Seção IV Art.16 parágrafo 2º e 3º do Regimento Interno.

Acrescentamos que essa documentação, acompanhada de um parecer técnico da CETE/PI, subsidiarão a Assembleia Legislativa na elaboração e aprovação de uma nova lei para o espaço territorial de **Santa Cruz do Piauí**.

Informamos que seguem em anexo o modelo de ata aprovada pela CETE-PI bem como cópias dos termos de acordos assinados pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras.

Atenciosamente,



Deputado Antônio Félix

Presidente-CETE-PI



Ofício CETE/PI nº 203/2017

Teresina, 04 de setembro de 2017

DO: Deputado Ismar Marques – Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI

PARA: Exmo Senhor Morse Martins Santos Moura, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí.

ASSUNTO: Homologação dos Termos de Acordo sobre o limite territorial envolvendo o município de Santa Cruz do Piauí.

Senhor Presidente,

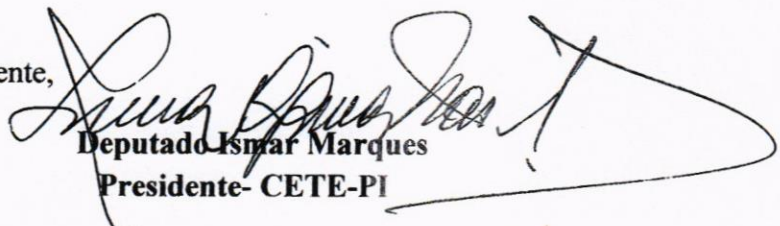
A Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE/PI vem trabalhando com o objetivo de revisar e regularizar os limites municipais que apresentam algumas irregularidades. Neste sentido, a CETE/PI encaminha a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Piauí, tratando da homologação do memorial descritivo e do Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e os presidentes das câmaras municipais de **Santa Cruz do Piauí** e os municípios de **São João da Varjota, Paquetá, Aroeiras do Itaim, Itainópolis, Isaías Coelho, Floresta do Piauí, Wall Ferraz e Oeiras**. Essa documentação deverá retornar à CETE/PI, no prazo de até trinta dias do recebimento dessa correspondência.

Acrescentamos que essa documentação, acompanhada de um parecer técnico da CETE/PI, subsidiarão a Assembleia Legislativa na elaboração e aprovação de uma nova lei para o espaço territorial de **Santa Cruz do Piauí**.

Lembra ainda que a não devolução da documentação no prazo estipulado, será entendido pelos membros da CETE-PI, como gesto de aprovação por parte de Vossa Excelência. Conforme Seção IV Art.16 parágrafos 2º e 3º do Regimento Interno.

Informamos que seguem em anexo o modelo de ata aprovada pela CETE-PI bem como cópias dos termos de acordos assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras e Memorial Descritivo.

Atenciosamente,


Deputado Ismar Marques
Presidente- CETE-PI



Ofício CETE/PI nº 204/2017

Teresina, 04 de setembro de 2017

DO: Deputado Ismar Marques – Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI

PARA: Exmo Senhor José Ferreira de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Wall Ferraz.

ASSUNTO: Homologação dos Termos de Acordo sobre o limite territorial envolvendo o município de Wall Ferraz.

Senhor Presidente,

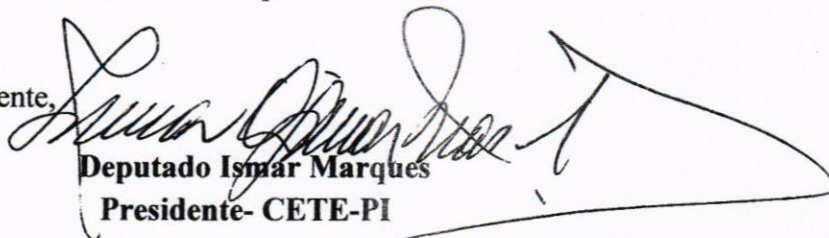
A Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE/PI vem trabalhando com o objetivo de revisar e regularizar os limites municipais que apresentam algumas irregularidades. Neste sentido, a CETE/PI encaminha a Câmara de Vereadores de Wall Ferraz, tratando da homologação do memorial descritivo e do Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e os presidentes das câmaras municipais de **Wall Ferraz** e os municípios de **Santa Cruz do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Colônia do Piauí e Oeiras**. Essa documentação deverá retornar à CETE/PI, no prazo de até trinta dias do recebimento dessa correspondência.

Acrescentamos que essa documentação, acompanhada de um parecer técnico da CETE/PI, subsidiarão a Assembleia Legislativa na elaboração e aprovação de uma nova lei para o espaço territorial de **Wall Ferraz**.

Lembra ainda que a não devolução da documentação no prazo estipulado, será entendido pelos membros da CETE-PI, como gesto de aprovação por parte de Vossa Excelência. Conforme Seção IV Art.16 parágrafos 2º e 3º do Regimento Interno.

Informamos que seguem em anexo o modelo de ata aprovada pela CETE-PI bem como cópias dos termos de acordos assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras e Memorial Descritivo.

Atenciosamente,

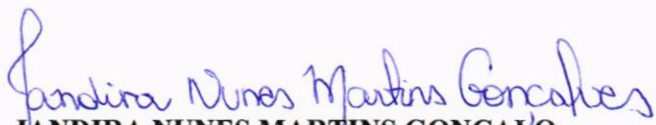

Deputado Ismar Marques
Presidente- CETE-PI

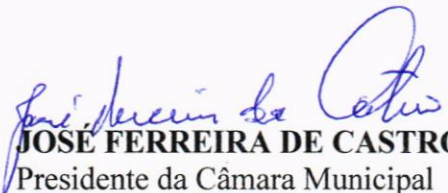
Termo de Acordo

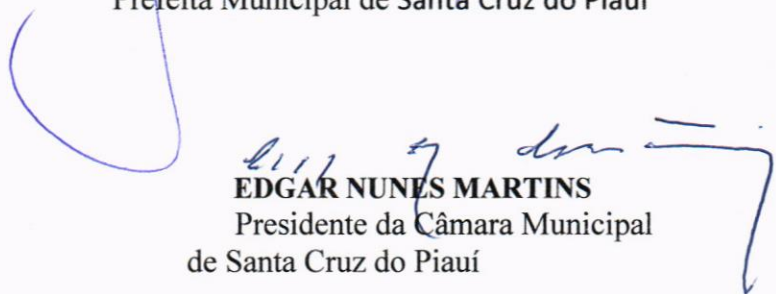
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pela Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de outubro de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.

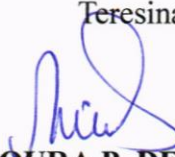

EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí

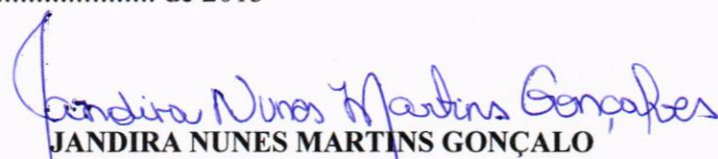

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pela Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.

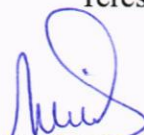

EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí

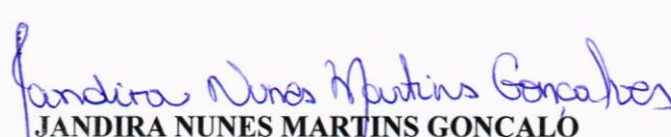

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

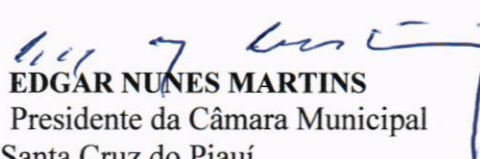
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pela Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de outubro de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí

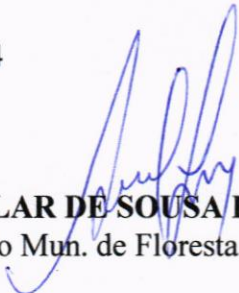

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

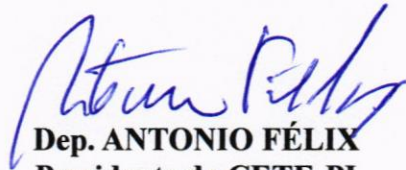
Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI,¹⁸ de ~~NOVEMBRO~~ de 2014



SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL

Presidente da Câmara Municipal de Wall Ferraz

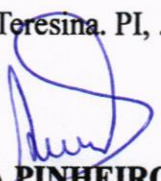


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

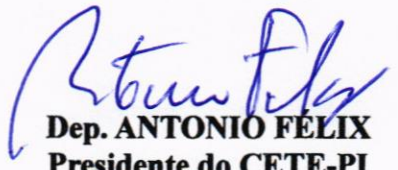
Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...18... de ~~NOVEMBRO~~ de 2014



SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal de Wall Ferraz

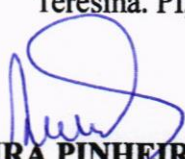


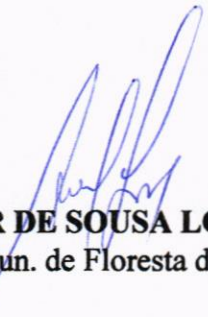
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...18... de NOVEMBRO de 2014


ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014



SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal de Wall Ferraz

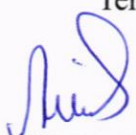


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

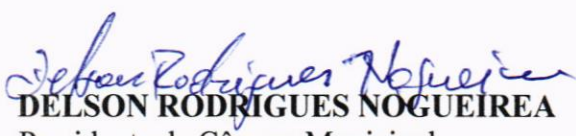
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 16 de 007032 de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.

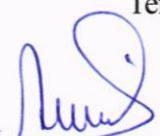

DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

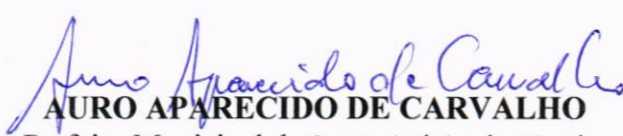

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

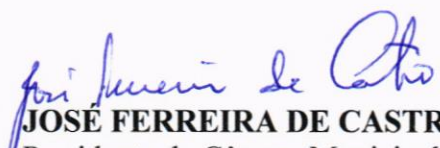
Termo de Acordo

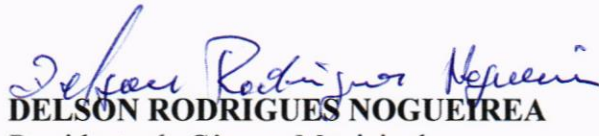
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 16 de 0070820 de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 16 de 00703.22 de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

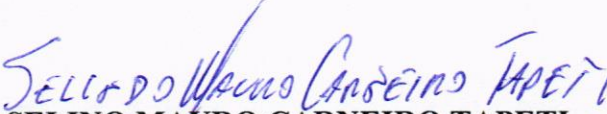

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

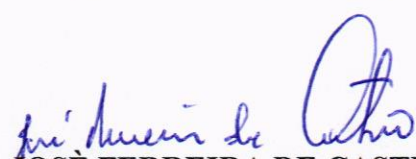
Termo de Acordo

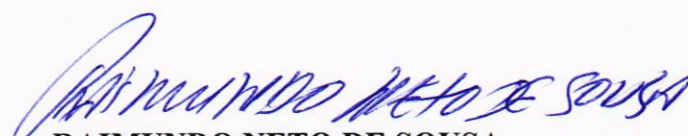
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÈ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 16 de OUTUBRO de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


JOSÈ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.

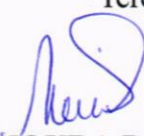

RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

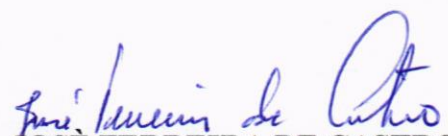
Termo de Acordo

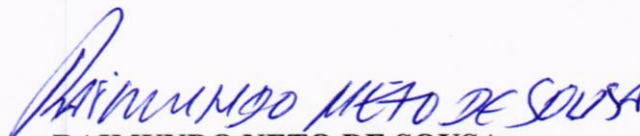
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 16 de outubro de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

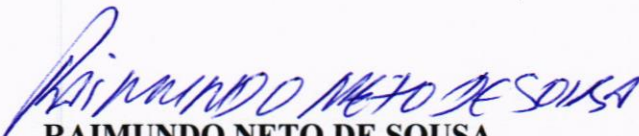
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...16 de OUTUBRO de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí

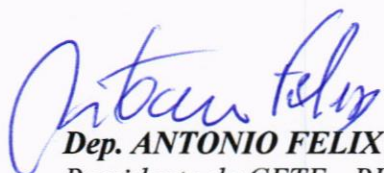

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19./.....ABRIL..... de 2017


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

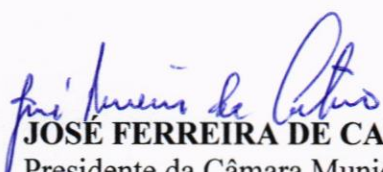
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal de Oeiras


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


LETIANO VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Oeiras


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 19 / ABRIL de 2017


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

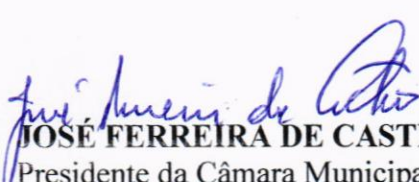
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal de Oeiras


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.

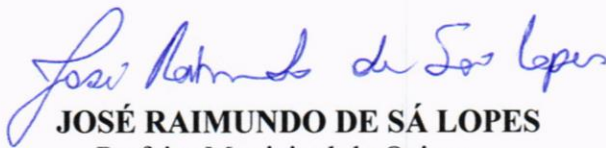

LETIANO VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Oeiras


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 / ABRIL de 2017

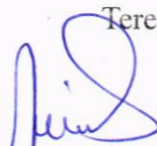

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

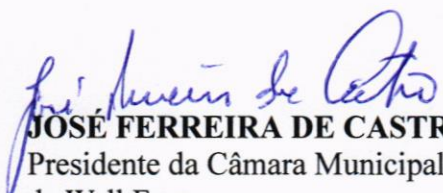
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal de Oeiras


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


LETIANO VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Oeiras


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Wall Ferraz / PI

1. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.205,25 kmN / 184,90 kmE, na estrada Solidão / Sipaúba; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,55 kmN / 188,75 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,05 kmN / 192,35 kmE, na estrada Santa Cruz do Piauí / Lagoa de Dentro / Cigana / Cristóvão; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.186,15 kmN / 192,20 kmE, no Riacho Pilão Grande; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.185,70 kmN / 192,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE.

2. Com o Município de **Floresta do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE.

3. Com o Município de **Santo Inácio do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,55 kmN / 186,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,95 kmN / 182,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.190,95 kmN / 179,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,25 kmN / 178,70 kmE, na rodovia PI-242; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.191,45 kmN / 175,60 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE, num travessão na Chapada da Rapariga.

4. Com o Município de **Colônia do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE, num travessão na Chapada da Rapariga; segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.190,30 kmN / 171,60 kmE; segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.194,40 kmN / 831,20 kmE (*) e segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE (*), num travessão.



5. Com o Município de **Oeiras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE (*), num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,55 kmN / 830,65 kmE (*), na estrada Tanque Velho / Itália; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,75 kmN / 831,05 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 172,75 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.201,65 kmN / 174,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,45 kmN / 175,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,25 kmN / 177,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.204,70 kmN / 177,45 kmE, numa elevação e segue por uma reta, cruzando o Rio Canindé, até o pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE.

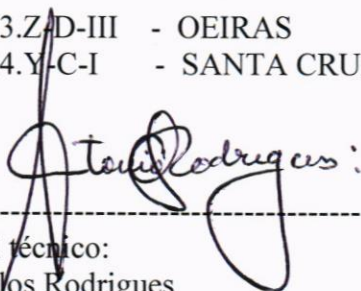
As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.Z/D-III - OEIRAS

- MI-1199 - 1973

SB.24.Y-C-I - SANTA CRUZ DO PI

- MI-1200 - 1973



Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D



Fevereiro/2020

